CONTRATO N° 232/2026
Processo Administrativo nº 001.0003088/2026 – Dispensa Eletrônica nº 26/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA APARECIDA SOUSA LEAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro CNPJ: 02.546.834/0001-22 , por intermédio da Secretaria do Educação, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho Secretária Municipal de Educação designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA SOUSA LEAL** CNPJ: 30.248.725/0001-64, R RUI BARBOSA, 426, CENTRO, CANTO DO BURITI-PI, endereço eletrônico: MARIAS-LEAL@HOTMAIL.COM representado pelo senhor MARIA APARECIDA SOUSA LEAL portador do CPF: 027.000.973-60 denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 026/2026 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0003088/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e/ou serviços destinados à realização de evento comemorativo alusivo ao Dia dos Professores, a ser promovido pelo Secretaria de Educação de Pajéu do Piauí-PI, incluindo, conforme as necessidades da Administração, fornecimento de itens de confraternização, decoração, alimentação, bebidas não alcoólicas, materiais personalizados e demais produtos e serviços necessários à realização da celebração, observadas as especificações, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14133/2021 e suas alterações posteriores se for o caso.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI

2.2.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de (05) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4.5 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.4.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 50.986,00 (cinquenta mil, novecentos oitenta seis reais) dividido em destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

LOTE 01 - SERVIÇOS DE ALUGUEL						
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**MARCA/MODELO**	**UNID**	**QUANT.**	**VAL. UNIT. R$**	**VAL TOTAL R$**
01	Espaço para realização da confraternização – 01 (capacidade para 250 pessoas)	PRÓPRIO	UNID	01	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
02	Decoração - 02 espaços: 01 - cantinhos pra fotos e exposição de lembrancinha 1.500,00 02-entrada com decoração 1.500,00	PRÓPRIO	UNID	02	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
03	Aluguel de toalhas para mesa medindo 1,40cm x 1,40cm: 50 unidades de toalhas	PRÓPRIO	UNID	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
04	Objetos (Placas) para decoração das mesas – 50 unidades	PRÓPRIO	UNID	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00

TOTAL DOS ITENS R$	20.550,00

LOTE 02 - SERVIÇOS PERSONALIZADOS (GRÁFICA OU ARMARINHOS)						
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**MARCA/MODELO**	**UNID**	**QUANT.**	**VAL. UNIT.**	**VAL**
					R$	**TOTAL R$**
01	Montagem e impressões de artes em circulo 1,5 m por 3,0 m (2 impressões de artes em círculo)	PRÓPRIO	UNID	01	R$ 410,00	R$ 410,00
02	Lembrancinhas: canecas de vidro fosco personalizadas Capacidade de 325 ml com Altura: 9,5 cm, Diâmetro: 8,0 cm, Área de impressão/arte: Aprox. 21 cm x 9 cm	PRÓPRIO	UNID	150	R$ 25,50	R$ 3.825,00
TOTAL DOS ITENS R$						4.235,00

LOTE 03 - SERVIÇOS BUFFÊ (GENEROS ALIMENTICIOS)						
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**MARCA/MODELO**	**UNID**	**QUANT.**	**VAL. UNIT. R$**	**VAL TOTAL R$**
01	GUARANA 2LTS	ANTARCTICA	UNID	50	R$ 10,20	R$ 510,00
02	COCA-COLA 2 LTS	COCA COLA	UNID	50	R$ 12,00	R$ 600,00
03	FANTA LARANJA 2LTS	FANTA	UNID	50	R$ 10,50	R$ 525,00
04	Água: 150 garrafas (pequena 500ml)	BURITI	UNID	150	R$ 4,00	R$ 600,00
05	Equipe de organizar e servir – 04 pessoas	PRÓPRIO	DIÁRIA	4	R$ 220,00	R$ 880,00
06	TÁBUAS DE FRIOS	PRÓPRIO	UNID	50	R$ 118,00	R$ 5.900,00
07	CENTO DE SALGADOS	PRÓPRIO	UNID	25	R$ 78,00	R$1.950,00

08	Alimentação do Jantar– 250 pratos: cardápio: Arroz a grega, salada branca crua, salada colorida crua, 1 tipo de carne ao molho, massa (lasanha), 2 tipos de carne assada na brasa tipo churrasco, feijão tropeiro	PRÓPRIO	UNID	250	R$ 41,50	R$ 10.375,00
09	Sobremesa – 250 unidades / porções (musse/sorvete)	PRÓPRIO	UNID	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
TOTAL DOS ITENS R$						23.840,00

LOTE 04 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT. R$	VAL TOTAL R$
01	Data show	PRÓPRIO	UNID	01	R$ 787,00	R$ 787,00
02	Notebook	PRÓPRIO	UNID	01	R$ 787,00	R$ 787,00
03	Sistema de som e microfone	PRÓPRIO	UNID	01	R$787,00	R$ 787,00
TOTAL DOS ITENS R$						2.361,00

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços correrão por conta de recursos oriundos:

Órgão...: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0116.2019 Manutenção do Sistema de Ensino 3.3.90.39.00 500 200 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.361.0116.2028 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 540 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 500,569,550,540,541,543

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato**;**

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art**.** 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor, que atuará como o fiscal Fernando Bispo da Cruz, o presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.0003088/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de eletrônica Nº 026/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI	**PELA EMPRESA CONTRATADA**
Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho **Secretária Municipal de Educação**	**MARIA APARECIDA SOUSA LEAL** CNPJ: 30.248.725/0001-64